



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina/DF**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA – DF**

**Autos n.º 2015.05.1.001842-6**  
**Referência IP nº 167/2015 – 31ª DP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS**, por seu Órgão de Execução, vem, à presença de Vossa  
Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal,  
oferecer

## **D E N Ú N C I A**

em desfavor de

**WEMERSON DOS SANTOS FEITOSA**, brasileiro,  
solteiro, frentista, nascido em 16/02/1988, natural de  
Planaltina/GO, filho de José Alberto Alves Feitosa e de  
Maria de Lourdes dos Santos Feitosa, inscrito no RG sob  
o nº 2.444.539 – SSP/DF e no CPF sob o nº  
026.115.641-16, residente na Avenida Rijane, casa  
480, Setor Abreu, Formosa/GO, **pela prática do  
seguinte fato delituoso:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA**

---

**1º Fato**

No dia 11 de fevereiro de 2015, às 20h, no Posto Ipiranga Karsev, conjunto A, Setor de Oficinas Norte – SOF, Planaltina/DF, WEMERSON DOS SANTOS FEITOSA, de maneira livre e consciente, com inequívoca vontade de matar, efetuou dois disparos de arma de fogo contra LUCAS DA LUZ ALVES, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito (cadavérico) a ser oportunamente juntado aos autos, as quais foram a causa efetiva de sua morte.

A motivação é fútil e decorreu de uma desavença ocorrida entre WEMERSON e algumas pessoas, dentre as quais se encontrava a vítima, que participavam de uma manifestação contra a alta de preços dos combustíveis.

O crime foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, consistente na surpresa, visto que não havia motivos para que LUCAS pudesse prever tão repentino e violento ataque.

Nas condições de tempo e local acima mencionadas, a vítima e várias pessoas participavam de uma manifestação pacífica contra a alta no preço dos combustíveis. Segundo se apurou, os manifestantes iriam nos postos de abastecimento dessa satélite e solicitariam que seus veículos fossem abastecidos com o combustível equivalente ao valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Empós, pagavam a conta com notas altas e solicitavam a emissão de nota fiscal.

**WEMERSON DOS SANTOS FEITOSA**, abasteceu o veículo em que se encontrava a vítima, como passageiro, momento em que, irritado com a manifestação, iniciou uma discussão. O denunciado se recusava a continuar abastecendo nos moldes pedidos pelos manifestantes. No momento da discussão **WEMERSON** deixou o local e retornou logo em seguida, momento em que desferiu em LUCAS dois disparos que o atingiram fatalmente.

**2º Fato**

Desde data não sabida, mas até o dia 11 de fevereiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA**

---

de 2015, em Planaltina-DF, **WEMERSON DOS SANTOS FEITOSA**, consciente e voluntariamente, após adquirir, portava a arma de fogo, tipo revólver, R 929, calibre .38, oxidado, número de série raspada ou suprimida, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O denunciado, após adquirir a arma utilizada no homicídio de LUCAS, trazia-a consigo em sua mochila.

**Ante o exposto**, com tais condutas, **WEMERSON DOS SANTOS FEITOSA**, infringiu os mandamentos proibitivos do art. 121, §2º, inciso II e IV, do Código Penal e do artigo 16, inciso I, da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal, motivo pelo qual requer o MINISTÉRIO PÚBLICO seja instaurada a devida ação penal, citando-se o denunciado para responder aos termos do presente processo, sob pena de revelia, designando-se data para os interrogatórios, notificando-se as testemunhas ao final arroladas, para fazerem-se presentes a competente audiência, sem prejuízo da apresentação oportuna de outras provas, prosseguindo o processo nos termos dos artigos 406 e seguintes do CPP, até a pronúncia.

Planaltina/DF, 24 de fevereiro de 2015.

**OTÁVIO BINATO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1) **BULTEMBERGUE JOSÉ DA SILVA, PMDF**, fl. 03;
- 2) **EMERSON PEREIRA DA SILVA**, testemunha, fl. 05;
- 3) **GILBERTO DA SILVA SANTANA**, testemunha, fl. 06;
- 4) **PEDRO RAFAEL VIEIRA DE BARROS**, testemunha, fl. 07.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA**

---

**Autos n.º 2015.05.1.001842-6  
Referência IP nº 167/2015 – 31ª DP**

**MM. Juiz,**

Nesta data, o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece denúncia em desfavor de **WEMERSON DOS SANTOS FEITOSA**, infringiu os mandamentos proibitivos do art. 121, §2º, inciso II e IV, do Código Penal e do artigo 16, inciso I, da Lei nº 10.826/03.

Visando à adequada instrução do processo, requer, nesta oportunidade o recebimento da denúncia e a juntada da Folha de Antecedentes Penais do denunciado, atualizada e esclarecida.

Outrossim, requer a juntada da presente peça aos autos do Inquérito Policial nº **167/2015 – 31ª DP**, e que sejam acostados aos autos o Laudo de Exame de Corpo de Delito (cadavérico) da vítima, o Laudo de Exame de Local de Morte Violenta e o Laudo de Eficiência de Arma de Fogo.

Planaltina/DF, 24 de fevereiro de 2015.

**OTÁVIO BINATO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT